

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2010 (nº 2.169, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao **Sistema de Comunicação Sol Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 408, de 2010 (nº 2.169, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema de Comunicação Sol Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a tramitação do PDS foi sobrestada, em razão de pronunciamento do Senador Aloysio Nunes Ferreira, realizado em 6

de abril de 2011, que apontou falhas nos processos de outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão. Em consequência, houve a criação de grupo de trabalho para propor novos procedimentos para as concessões de rádio e televisão, do qual participaram os Senadores Walter Pinheiro, Aloysio Nunes Ferreira e Valdir Raupp.

Seguindo as recomendações do Relatório Final do referido grupo, aprovado em 5 de maio de 2011, foi oficiado o Ministério das Comunicações para anexar comprovações de capacidade econômico-financeira relativas aos processos de outorga para emissoras comerciais. A documentação solicitada foi juntada às fls. 222 a 311.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A respeito da documentação adicional solicitada pelo Senado Federal, para demonstrar a capacidade econômico-financeira do *Sistema de Comunicação Sol Ltda.*, o Ministério das Comunicações enviou as demonstrações contábeis da emissora referentes ao exercício de 2001. Tais documentos reproduzem as informações já prestadas às fls. 43 a 45.

Entretanto, notícias publicadas pela imprensa acusam a entidade que se pretende outorgar de envolvimento em episódio de emissão de notas fiscais “frias” que teria sido objeto de investigações da Polícia Federal e da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Adicionalmente, verificou-se que as proprietárias da entidade em questão respondem ao processo criminal nº 0244569-68.2010.8.04.0001, que tramita na 7ª Vara Criminal da Capital da Justiça Estadual do Amazonas.

Portanto, tornam-se necessários esclarecimentos adicionais acerca dessas questões.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos:

- a) pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Justiça;
- b) pelo encaminhamento de ofício à Polícia Civil do Estado do Amazonas, solicitando que informe sobre a existência de investigações relacionadas à empresa em questão ou às suas proprietárias, e sobre suas eventuais conclusões;
- c) pelo encaminhamento de ofício à 7ª Vara Criminal da Capital, da Justiça Estadual do Estado do Amazonas, solicitando que informe sobre o teor do processo nº 0244569-68.2010.8.04.0001 e sobre suas eventuais conclusões;

d) pelo sobrestamento da tramitação do (PDS) nº 408, de 2010, até o recebimento das informações indicadas.

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça informações sobre a existência e eventuais conclusões de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., CNPJ nº 04.396.679/0001-30, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, bem como de suas proprietárias, ELIZANGELA GOMES AMANCIO, RG nº 1040471-6/AM, e IVANETE LIMA AMANCIO, CPF nº 160.290.462-68, RG nº 506.314/AM.

Sala da Comissão, 13/09/2016

Senador Lasier Martins , Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc